



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



### PROJETO DE LEI Nº 192/2022

Cria o Programa Mãe Barbarense, visando garantir vaga em creches aos bebês cujas gestantes estão até os 4º mês de gestação e fazem o pré-natal em uma das Unidades Básicas de Saúde.

Rafael Piovezan, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do vereador Eliel Miranda, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O presente projeto de lei cria o Programa Mãe Barbarense, que visa garantir vaga na Educação Infantil – Creche da Rede Municipal, aos bebês cujas gestantes fazem o pré-natal em uma das Unidades Básicas de Saúde de Santa Bárbara d'Oeste ou outro setor da rede pública de saúde, localizado no Município.

**§1º** As gestantes, no decorrer das primeiras consultas, deverão ser científicadas do Programa Mãe Barbarense, bem como, se manifestar interesse, a participação no referido Programa.

**§2º** A Secretaria Municipal de Saúde em parceria com a Secretaria Municipal de Educação promoverá o pré-cadastro no sistema informatizado da demanda das interessadas.

**§3º** Terão garantia de vaga na Educação Infantil – Creche da Rede Municipal de Ensino as gestantes que manifestarem o interesse até o 4º mês de gestação.

**§4º** A vaga será disponibilizada pela Secretaria Municipal de Educação no mês indicado pela gestante, no mínimo após 4 (quatro) meses do nascimento da criança.

**Art. 2º** - Caberá à Secretaria Municipal da Saúde:

I - Orientar as gestantes quanto ao direito de participação no Programa Mãe Barbarense - Creche;

II - Fornecer à SME via sistema informatizado:

- a) Os dados pessoais das gestantes, necessários para providências do pré-cadastro para reserva de vaga;
- b) A confirmação do nascimento do bebê, seus respectivos dados pessoais e o nome da mãe.



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



PROJETO DE LEI Nº 192/2022 - PÁGINA 02

**Art. 3º** - Caberá à Secretaria Municipal de Educação:

I - Orientar a equipe da SMS quanto aos processos que envolvem o atendimento da Educação Infantil – Creche;

II - Receber as informações da SMS e providenciar o pré-cadastro no sistema informatizado;

III - Normatizar, em instrumento próprio, os procedimentos para atendimento ao proposto no Programa;

IV - Assegurar as vagas propostas no Programa.

**Art 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 07 de novembro de 2022.

**ELIEL MIRANDA**  
Vereador



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI Nº 192/2022 - PÁGINA 03

### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Este projeto visa um importante alcance social, abrangendo mulheres e crianças do município de Santa Bárbara d'Oeste. O intuito do projeto é garantir que no quarto mês de gestação a mãe já tenha garantida a vaga na creche, a partir dos 4 meses de idade da criança. Isso proporciona tranquilidade à gestante e contribui para zerar o número de crianças na fila de espera por creches no município.

O poder público buscará meios para garantir a aplicação do Programa Mãe Barbarense.

Abaixo, reproduz-se um trecho do texto intitulado “Creche: Direito da Mãe Trabalhadora ou Direito da Criança”, de autoria da Dra. Camila Moreira, especialista em Educação, que demonstra a importância das creches para as gestantes e para a família e o fundamento legal que embasa este projeto:

“A Constituição Federal em seu art. 7º garante à mãe trabalhadora o direito de, após o nascimento de seu filho, requerer licença de 120 dias de afastamento do trabalho, sem prejuízo do seu salário. A mãe trabalhadora ainda tem assegurado o direito a berçário ou creche nos locais de trabalho, sempre que a empresa tiver trinta ou mais mulheres trabalhando” c. (CLT, art. 400).

Em contrapartida o art. 54 do Estatuto da Criança e do Adolescente e o art. 208 da Constituição Federal asseguram o atendimento em creche e em pré-escola às crianças de 0 a 6 anos de idade.

Nesse viés, observamos que o direito de ambos se entrelaça, pois garantir o direito de acesso à creche às crianças cujas mães sejam trabalhadoras auxilia o desenvolvimento profissional da genitora.

(...)

Nos fundamentos legais, conforme citado anteriormente, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 208, inciso IV, determina que o dever do Estado para com a educação da criança de 0 a 6 anos será efetivado mediante a garantia de atendimento em creches e pré-escolas, apontando o caráter educacional desses estabelecimentos.

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, em seu artigo 54, reafirma o dever do Estado em assegurar atendimento, em creche e pré-escola, às crianças de zero a seis anos de idade.

No âmbito da educação, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, reitera o dever constitucional do Estado com a educação infantil (art. 4º) definindo-a como a primeira etapa da educação básica, devendo ser oferecida em creches ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade e em pré-escolas para crianças de 4 a 6 anos de idade (art. 30).

Ao tratar da Organização da Educação Nacional (art. 11), a LDB define que a educação infantil é atribuição do município e que a ele compete: autorizar; credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino.





# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



PROJETO DE LEI Nº 192/2022 - PÁGINA 04

Com base nos marcos legais elencados, verifica-se que a educação infantil integra o sistema de ensino, sendo um dever do Estado e organiza-se segundo normas do Sistema Educacional vigente. Portanto, precisamos ter bem claro que a oferta de vagas em creches e escolas de educação infantil pública não se trata de um favor, mas sim um direito de todas as crianças de 0 a 6 anos. E é preciso que este problema tenha visibilidade social, pois somente através do reconhecimento desta demanda serão mobilizados esforços e recursos para a ampliação do atendimento à Educação Infantil com qualidade.

Deste modo, apresenta-se o presente projeto a fim de ver esses direitos supramencionados garantidos no município de Santa Bárbara d'Oeste, visto que é de fundamental importância dar esta segurança às gestantes, em especial àquelas que desejarem participar do Programa Mãe Barbarense.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 07 de novembro de 2022.

**ELIEL MIRANDA**  
Vereador



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=VUUYU17467TT22KN>, ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: VUUY-U174-67TT-22KN**



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº 6321/2022 17/11/2022 14:56 - CHAVE: VUUY-U174-67TT-22KN